



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CONTRATO PMBV Nº. 03.089 /2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VENTURA - PB E A EMPRESA RCV
PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ Nº15.334.991/0001-16**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o empresário artístico ROSILENE CÂNDIDO VIEIRA –ME-RCV PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ Nº15.334.991/0001-16, Rua Deusdete Gomes Pereira, nº 25, Cabaceiras/PB, neste ato representado por seu procurador JOSEILTON DE ANDRADE, portador do CPF sob nº 408.572.124-00 e RG 2219235, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de Inexigibilidade nº 009/2017 mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação direta da Banda musical **FOFIM DO ACORDEON**, para apresentação artística no dia 24 de Junho de 2017 das festividades Juninas culturais e Tradicionais do município de BOA VENTURA, visando o incentivo a cultura folclórica de nossa região.

Parágrafo Primeiro. O show contratado constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento acima citado, segundo o repertório formatado pela Banda **FOFIM DO ACORDEON**.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela Banda contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato será até o dia 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado parceladamente conforme apresentação da banda musical **R\$ 8.800,00 (vinte e um mil reais)**, através de empenho ordinário.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor global em **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**.
- b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos serão de acordo com a Lei de Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2017– Unidade Orçamentária 02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer
23 695 1014 2034 Promoção de Festas Regionais
000346 3390.39 99 006 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos Próprios.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 5.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 5.3. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.4. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 5.5. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.6. A PMBV não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 5.7. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 5.8. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula terceira, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.
- 6.5. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.
- 6.6. promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 6.7. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no "CAPUT" do Art 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1.A fiscalização da execução do contrato, será feita por servidor indicado pela Sra. Prefeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.O Foro da Comarca a que pertencer o município do Boa Ventura, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Boa Ventura -PB, 30 de Maio de 2017


MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA
VENTURA
CONTRATANTE



RCV PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ Nº 15.334.991/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:


752.910.704-63

2-
CPF:


500.822.784-46



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

30 de maio de 2017

Resumo para publicação

INEXIGIBILIDADE N.º.009/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

CONTRATADA: ROSILENE CÂNDIDO VIEIRA – ME-RCV PRODUÇÕES E EVENTOS,CNPJ N°15.334.991/0001-16,Rua Deusdete Gomes Pereira, nº 25,Cabaceiras/PB.

OBJETO: Contratação direta da banda musical **FOFIM DO ACORDEON**, para apresentação artística no dia 24 de Junho de 2017 das festividades Juninas culturais e Tradicionais do município de BOA VENTURA, visando o incentivo a cultura folclórica de nossa região.

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

PERÍODO DA APRESENTAÇÃO: Dia 24 de junho de 2017

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Inexigibilidade.

Boa ventura – PB, Estado da Paraíba, 30 de maio de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional – PB

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º. 01.089/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

CONTRATADA: ROSILENE CÂNDIDO VIEIRA – ME-RCV PRODUÇÕES E EVENTOS,CNPJ N°15.334.991/0001-16,Rua Deusdete Gomes Pereira, nº 25,Cabaceiras/PB.

OBJETIVO: Contratação direta da banda musical **FOFIM DO ACORDEON**, para apresentação artística no dia 24 de Junho de 2017 das festividades Juninas culturais e Tradicionais do município de BOA VENTURA, visando o incentivo a cultura folclórica de nossa região .

VALOR GLOBAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

PRAZO: 60 (sessenta) dias

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º. 009/2017

DATA DO CONTRATO: 30 de maio de 2017